

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|-----------|------------|
| GUILHERME LEMOS Analista Ambiental | 5839 | |
| ADRIANO GONÇALVES RIBEIRO Supervisor de Setor | 52.989 | |
| FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente | 81236 | |

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico é referente à análise do processo de solicitação de autorização para o corte de 302 árvores isoladas em área comum da propriedade. Além disso, solicita-se a Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental para as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0); para o empreendimento Fazenda Serra Negra, referente à matrícula nº 76.489 localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 02/06/2022, conforme Formulário de Orientação Básica

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Integrado – FOB nº 4.488/2022. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 03/09/2025 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais apresentados é a engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA – 121.894/D-MG (ART nº MG20220890172) e o engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho, CREA – 31.644/D-MG (ART nº MG20254271025).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada *in loco* pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Serra Negra – Matrícula 76.489, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 18°48'27,49" Se 46°52'18,71" O, Datum WGS84 23K, pertencente ao senhor Antônio Graciano Nunes.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



A área total do empreendimento é de 19,20,60 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado realizado pela responsável técnica Rosilene A. Alves Sales – CREA 121.894/D-MG.

Tabela 01: Quadro de Áreas

| DESCRÍÇÃO | ÁREA (ha) |
|----------------------------------|-----------|
| Pastagem | 01,12,18 |
| Reserva legal | 03,84,12 |
| Culturas anuais | 09,89,80 |
| Remanescente de vegetação nativa | 03,41,45 |
| APP | 00,66,35 |
| Total | 19,20,60 |

2.1 Benfeitorias

No empreendimento ainda não há benfeitorias.

2.2 Atividades desenvolvidas

As atividades desenvolvidas no empreendimento são: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0).

2.3 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O empreendimento apresenta a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos de número 21.04.0033314.2025.

2.4 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-23E2.DE37.CC33.4DCD.8C78.4E57.D9F9.3485. A reserva legal encontra-se averbada na matrícula nº 76.489 AV-7, com área de 3,84,12 hectares não inferior a 20% do total desta propriedade.

As áreas de preservação permanente totalizam 0,66,35 hectares na propriedade.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Figura 02: Área de reserva legal. Fonte: *Google Earth Pro*.

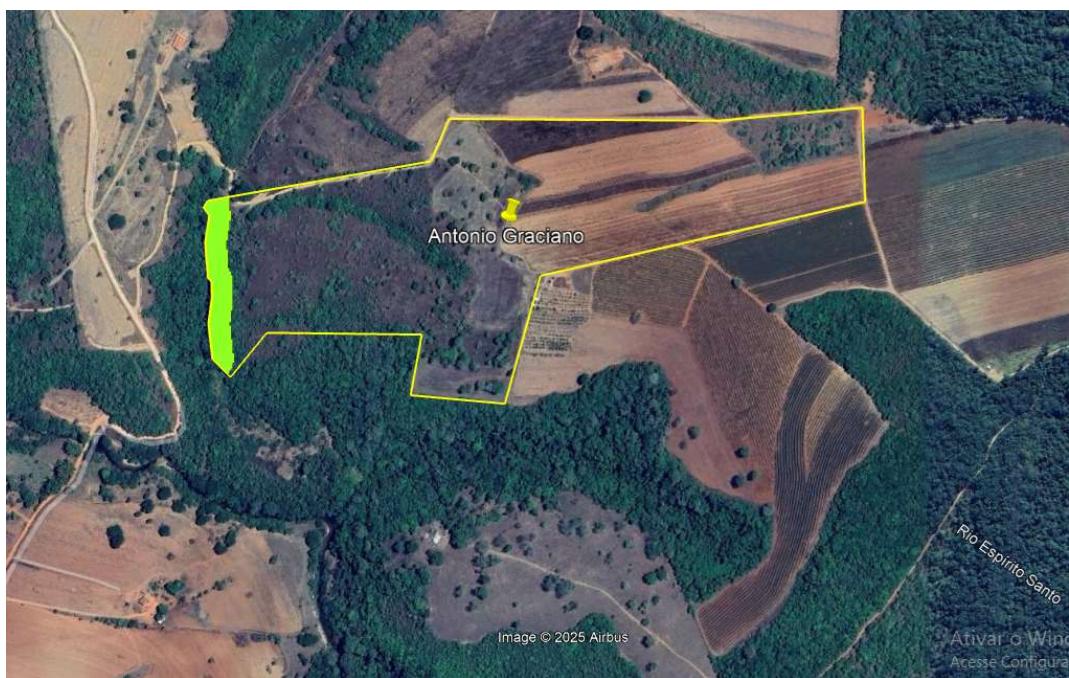


Figura 03: Área de Preservação Permanente. Fonte: *Google Earth Pro*.

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu a autorização para a supressão de 302 árvores isoladas nativas, em 5,31,60 hectares em área de pastagem.

O censo florestal referente ao levantamento das árvores isoladas, foi elaborado pelo biólogo Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho, CREA31.644/D-MG (ART nº MG20254271025); o censo apresentou um **volume estimado de 154,94 m³ de lenha**.

Os levantamentos florísticos, da área em questão, demonstraram a presença de espécies nativas como: angico, pindaíba, pororoca, capitão, carvoeiro, pau-terra, pau d'óleo, sucupira, etc.

É preciso frisar, que o censo florestal, apontou a presença de cinco (05) indivíduos da espécie ipê-amarelo (*Tabebuia chrysotricha*), espécie imune ao corte no Estado de Minas Gerais. **Desta forma, todos os cinco (05) indivíduos arbóreos de ipê-amarelo não poderão ser suprimidos da propriedade.(ver tabela abaixo)**

Tabela 02:Indivíduos de ipê-amarelo

| Número de Ipê-amarelo | Coordenadas Geográficas | | |
|-----------------------|-------------------------|--------|---------|
| | Indivíduos | X | Y |
| 1 | | 302130 | 7919176 |
| 2 | | 302143 | 7919169 |
| 3 | | 302184 | 7919132 |
| 4 | | 302187 | 7919101 |
| 5 | | 302228 | 7919110 |

A taxa florestal referente à estimativa de lenha do censo florestal, foi devidamente quitada junto ao IEF.

Desta forma, este parecer técnico, é favorável ao deferimento da autorização para a intervenção ambiental com o corte de 297 árvores isoladas em 05,31,60 hectares em área de pastagem, no referido empreendimento.



Figura 05: Áreas de intervenção de árvores isoladas, destacadas em vermelho. Fonte: Google Earth Pro.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como compensação ambiental pelas intervenções na propriedade, com a supressão de 297 indivíduos arbóreos nativos isolados; a equipe técnica sugere o acréscimo da área de 1,48,00 hectares que deverá ser averbada à matrícula, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo; conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16, Art. 6º, inciso V. (ver figura 06)

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.



Figura 06: Área de compensação ambiental destacada em laranja. Fonte: Google Earth Pro.

5. ESTUDO ESPELEOLÓGICO

Por se tratar de empreendimento que se localiza em área de muito alto potencial de ocorrências de cavidades, foi apresentado um estudo espeleológico da área em questão, o qual não evidenciou nenhuma ocorrência de cavidades no local.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1 *Efluentes Líquidos*

Não se aplica.

Medidas mitigadoras:não se aplica.

6.2 *Resíduos Sólidos*

Os resíduos sólidos gerados serão lenhas e madeiras, provenientes da supressão da vegetação.

Medidas mitigadoras: Utilização dentro da propriedade.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



6.3 Emissões atmosféricas

Emissão de gases e materiais particulados provenientes do funcionamento e movimentação de veículos e máquinas durante a supressão da vegetação.

Medidas mitigadoras: Manter as máquinas com manutenção em dia.

6.4 Ruídos

No empreendimento os ruídos são provocados pelo funcionamento de veículos e máquinas durante à supressão.

Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas e equipamentos de modo a diminuir o ruído gerado por eles.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 4488/2022, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado com fator locacional “00”, modalidade “Não passível de licenciamento”, com autorização para intervenção ambiental (para realização de culturas anuais, criação de bovinos em regime extensivo e o corte de 297 árvores isoladas nativas, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível e Autorização para intervenção, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.784/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Declaração Não Passível de Licenciamento para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0); além da autorização para o corte de 297 árvores isoladas; com prazo de 10 anos para o empreendimento Antônio Graciano Nunes - Fazenda Serra Negra – Matrícula nº 76.489, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Patrocínio, MG, 19 de setembro de 2025.

ANEXO I – Condicionantes

| PA: 4.488/2022 | Classe: 0 | |
|--|---|------------------------------|
| Empreendimento: Fazenda Serra Negra Mat. N° 76.489 | | |
| CPF: 30.*.*.*56-00 | | |
| Endereço: ----- | | |
| Localização: Zona Rural | | |
| Município: Patrocínio-MG | | |
| Referência: Condicionantes do Empreendimento | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | PRAZO |
| 1 | Cumprir com a compensação ambiental sugerida neste parecer; acréscimo da área de 1,48,00 hectares que deverá ser averbada à matrícula, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo. | 90 dias. |
| 2 | Cercar todas as áreas de reserva legal e APPs da propriedade. | 180 dias. |
| 3 | Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017 (*). | Durante vigência da licença. |
| 4 | Promover a conservação das porções de Reserva Legal e de APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas. | Prática contínua. |

(*) Exemplo: Depósito de agrotóxicos, ponto de preparo da calda para pulverização de lavoura, ponto de abastecimento, local de manutenções mecânicas elavagem de veículos/maquinário, entre outras benfeitorias e atividades.

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor (a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



ANEXO II - Relatório Fotográfico



Foto 01: Árvores isoladas



Foto 02: Árvores isoladas



Foto 03: Árvores isoladas



Foto 04: Área da intervenção

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Foto 05: Ipê-amarelo



Foto 06: Ipê-amarelo